



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202088000713

Distribuição: 26/05/2020

Número Único: 0003202-52.2020.8.25.0053

Competência: 1ª Vara Civil de Socorro

Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: \*\*\*\*\*

Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Endereço: RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Nº

Complemento:

Bairro: PARQUE DOS FAROIS

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Advogado(a): RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS 10161

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: - 26º andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011904

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

26/05/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088000713, referente ao protocolo nº 20200526151303239, do dia 26/05/2020, às 15h13min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
—<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU-SERGIPE**

**JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.193.286 SSP/SE, inscrito com o CPF nº 959.912.985-72, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Santos, nº 397, Conjunto Parque dos Faróis, município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, CEP 49.160-000, não possuindo endereço eletrônico conforme artigo 319, § 3º do Novo Código de Processo Civil, por conduto de sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional na Rua João Pessoa, nº 71/75, Edifício Norcon, 8º andar, sala 802, CEP: 49.010-130, Bairro Centro, Aracaju/SE, onde normalmente recebe as citações e intimações, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO  
DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT** S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, endereço eletrônico, pelos fundamentos de fato e de direitos a seguir aduzidos:



## 1 - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:

O Requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o artigo 98, caput, do novo CPC/2015.

Infere-se dos artigos supracitados que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, o Requerente faz jus ao benefício, haja vista, não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção, **visto que, decorrente do acidente trágico, o qual contribuiu, para sua incapacidade laborativa, conforme documentos acostados.**

Mister frisar, ainda, que em conformidade com o artigo 99, § 1º, do novo CPC/2015, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado por petição simples e durante o curso do processo, tendo em vista a possibilidade de se requerer em qualquer tempo e grau de jurisdição os benefícios da justiça gratuita.

Ainda sobre a gratuitade a que tem direito, o novo Código Instrumentalista dispõe em seu artigo 99, § 3º, que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária, em um primeiro momento, a produção de provas da hipossuficiência financeira.

Sendo assim, o Requerente, requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

## 2- DOS FATOS

No dia 16 Fevereiro de 2019, por volta das 09:00 horas, o Requerente embarcou no veículo que faz linha de táxi Lotação/Cooperjaf, modelo **CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, placa policial OEM 0142**, no Conjunto Parque dos Faróis, com destino à Aracaju, o qual estava sendo conduzido pelo Requerido Jackson Tavares dos Santos, que trabalha de motorista na qualidade de Defensor, **visto que o veículo é de propriedade do Requerido Damião**



**Menezes Corcínio, o qual possui alvará de autorização para fazer o transporte de passageiro do Conjunto Parque dos Faróis à Aracaju.**

Todavia, quando já se encontravam nas proximidades do Posto Petrox da BR 235, em frente a Redmix, onde a velocidade máxima permitida, é de 60 Km/h e o veículo estava transitando com uma velocidade com aproximadamente à 100 km/h, o motorista ao realizar uma mudança de faixa brusca da esquerda para a direita, perdeu o controle do veículo, ocasionando o capotamento do mesmo. Tais fatos estão devidamente registrados e comprovados no teor do Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal anexo, apresentado mediante croqui da cena do acidente.

**Diante do acidente trágico, por culpa exclusiva do motorista, o Autor sofreu lesões graves esmagamento da sua mão direita, perda da cartilagem e sua orelha direita foi amputada e várias escoriações por todo corpo, tudo comprovado através das fotos e prontuário médico do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, acostados.**

**Dito isto, diante das lesões graves sofridas, o Requerente ficou hospitalizado durante 44 dias naquela Unidade de Saúde, sendo submetido a dois procedimentos cirúrgicos plástica para enxerto de pele na mão direita, conforme ficha de ato cirúrgico do HUSE anexo.**

Importante registrar, mesmo com tantos procedimentos clínicos e cirúrgicos aos quais se submeteu e vem se submetendo o Autor, a vítima da infortunística, para que desse episódio não resultasse grandes sequelas à sua saúde física e mental, chegou-se ao lastimável resultado de encontrar-se com limitação severa da mão direita, ao ponto de não mais fazer sua própria assinatura, visto que houve redução de força e movimentos do membro, sendo submetido a tratamento fisioterapêutico, com constantes e incansáveis sessões, a fim de minimizar os danos sofridos, porém, infelizmente, sem muito êxito até então, conforme relatório da Fisioterapeuta anexo.

No entanto, no dia 06 de Novembro de 2019, a parte Requerente açãoou a empresa demandada no intuito de receber a indenização do **SEGURÓ POR DANOS PESSOAIS causado por veículo automotor (DPVAT)**, em decorrência da invalidez/deformidade permanente que fora



vitimada, em face de acidente de trânsito em 16 Fevereiro de 2019, conforme documentação anexa.

Ressalte-se que de acordo com a documentação anexa e em especial dos **DOCUMENTOS MÉDICOS**, inclusive, o Laudo da perícia médica realizada no Instituto de Medicina Legal (IML), comprovou a existência deformidades permanentes diversas em seu corpo, principalmente na mão direita, o qual, tendo com resultado sequelas permanente, sendo considerado invalido para qualquer tipo de atividade. É importante frisar que com toda a robustez das provas enviadas a Requerida, esta, não demonstrou credibilidade nos documentos e notificou o Requerente, solicitando que no 17 de janeiro de 2020, fosse submetido uma nova perícia na **Clínica Del Vechio** indicada pela Requerida, o qual foi realizada pelo medico Dr. Manoel Otacilio.

Com efeito, após a realização da perícia, no dia 30 de Janeiro de 2020, foi **depositado o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco Reais)**.

Note-se na hipótese relatada nesta demanda, visualizamos a existência de documentos médicos, indicando todas as lesões, debilidades e /ou deformidades suportadas pela parte ora Requerente. Ocorre que após a apresentação de toda a documentação obrigatória/necessária, a empresa Requerida, em flagrante desrespeito à Lei 6.104/74, pagou ao Requerente a importância de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco Reais)**, ou seja, um valor a menor do que lhe é devido, o **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, restando como **complementação o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco)**.

Desta forma, cabe ao Requerente o recebimento da indenização do **seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, uma vez que, recebida a quantia supra indicada, na via administrativa, resta-lhe por consequênciia receber a diferença destes valores, não obteve sucesso na integra administrativa, motivo pelo qual busca a Tutela Jurisdicional.

### 3- DO DIREITO

#### 3.1- DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA



A parte Requerente teve o zelo, cuidado de comprovar que antes mesmo de ajuizar a presente lide, se dirigiu a Demandada, via administrativa para receber a indenização, apresentando-a toda documentação referente a liquidação do Seguro DPVAT que faz jus, conforme atestado acima, e originou no recebimento da quantia inicial de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, pagou ao Requerente a importância de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco Reais)**, restando, para complementar o valor devido a importância de valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco)**, como medida de Justiça.

### 3.2 - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DO VALOR SECURITÁRIO

Ocorre Excelência, que a lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de morte, conforme dispõe a nova redação do Art. 3º, II, que assim determina:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; Assim, comprovado com a documentação que na data do acidente, a lei vigente referenciava a invalidade de modo amplo, tal indenização é devida no seu valor máximo.

No mesmo sentido, a Lei nº 11.482/07 determina o patamar de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, e levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a **PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE** de partes do corpo do postulante conforme Laudo Médico anexo, resta ao autor receber uma complementação a título de indenização de seguro DPVAT pela lesão que o mesmo suporta em razão do sinistro.

Neste sentido, o laudo acostado pelo Requerente, aponta o enfraquecimento permanente em razão do acidente. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT. Com isso, torna-se notório seu direito de



receber o valor correspondente à diferença que a Requerida de forma indevidamente deixou de pagar.

Assim, de modo lúmpido nos deparamos com uma gritante violação do direito da parte Autora, como no caso em tela, tendo por consequência lógico-jurídica o ato ilícito, que de logo deve ser reparado. Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a demandada, procura inviabilizar o Seguro DPVAT, agindo em rota de colisão com o dispositivo legal já citado.

As provas colecionadas pela parte Requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a ocorrência do sinistro e da **extensão do dano por ele provocado**.

### 3.3 – DO ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA LOCAL

Inicialmente, trazemos o posicionamento jurisprudencial abaixo transscrito, o qual em situação análoga decidiu:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INTERESSE DE AGIR CONSTATADO – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPEDE ACESSO AO JUDICIÁRIO – POSSIBILIDADE DE DISCUTIR JUDICIALMENTE COMPLEMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO - ACIDENTE OCORRIDO EM 08.03.2013 – LAUDO PERICIAL QUE ATESTA SEQUELAS NEUROLÓGICAS DE REPERCUSSÃO INTENSA - CONFIGURAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - INCIDÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, II, DA LEI FEDERAL N.º 6.194/1974 - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O TETO INDENIZATÓRIO, PERFAZENDO R\$ 10.125,00 (DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS) - PAGAMENTO REALIZADO NA SEARA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 4.893,75 - EXISTÊNCIA DE SALDO NO IMPORTE DE R\$ 5.231,25- MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO – MODIFICAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível nº 201900701787 nº único0000342-85.2015.8.25.0075 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 02/04/2019)



### 3.4- DO DANO MORAL

O Requerente, por meio de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em Lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização no valor de R\$ 13.500,00 ( treze mil e quinhentos reais) a que faz jus, a Requerida pagou apenas **65%** de referido valor, a importância de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco Reais)**, restando, **35% para complementar o valor devido, na importância de valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco).**

Com efeito, tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade civil de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

“Art.186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados sem lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Todavia, em virtude da negativa de seu pedido devido, ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu vem sofrendo com as sequelas deixadas pelo acidente, a qual limitou permanentemente sua capacidade motora na vida normal, assim, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, a Requerida não concedeu o benefício na íntegra, deixando o Requerente abalado, com a sensação que as Leis não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.



Nesse diapasão, a indenização no valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, seria crucial para o sustento da sua família, amenizando suas obrigações com as despesas referentes ao seu tratamento de saúde, já que são pessoas de baixa renda, inclusive, o Requerente trabalhava de servente de pedreiro e essa profissão requer habilidade com as mãos, não sendo mais possível trabalhar em virtude das invalidez permanente. Pois, é o único provedor da família.

No entanto, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na Lei não são elevados, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado.

Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

Diante do exposto, requer seja condenada a pagar ao Requerente indenização a título de danos morais no valor **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, considerando-se as consequências dos acontecimentos, a ofensa moral sofrida assim como as condições econômicas da Requerida.

#### 4 - DOS PEDIDOS

Por tudo exposto, a parte autora respeitosamente requer à Vossa Excelência:

- a) Inicialmente seja deferido o benefício da gratuidade de justiça à parte autora;
- b) a citação da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- c) No mérito, sejam os pleitos desta demanda julgados totalmente procedentes, condenando a demandada ao pagamento da importância de R\$ **valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco)**, como complementação, vez que, já fora recebido o valor de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e**



**setenta e cinco Reais).**

d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida a título de danos morais no montante estimado em **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso, a teor da Súmula 54 STJ.

e) Requer a condenação nas custas processuais, honorários advocatícios, no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do NCPC.

Caso Vossa Excelência entenda necessário a realização de perícia judicial para fins de constatação da invalidez permanente do Requerente, Requer, seja designada a realização exame pericial.

Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial as provas documentais.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 14.725,00 (quatorze mil e setecentos e vinte e cinco)**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju - SE, 26 de Maio de 2020.

**RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS**  
**OAB/SE 10.161**



## PROCURAÇÃO

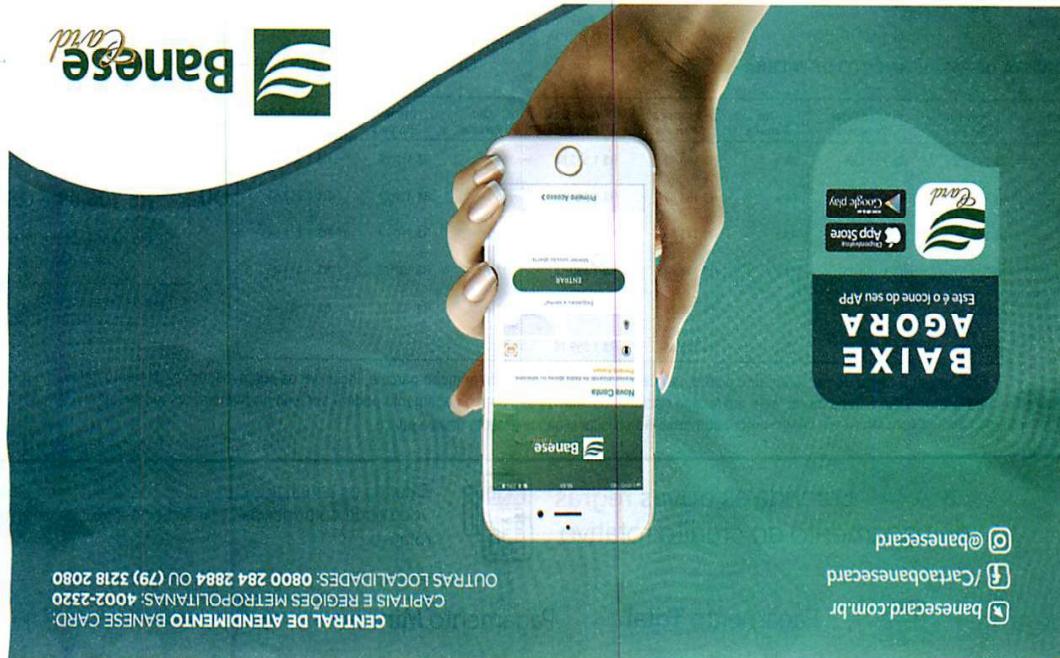
Através do presente instrumento particular de mandato, **JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.193.286 SSP/SE, inscrito com o CPF nº 959.912.985-72, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Santos, nº 397, Conjunto Parque dos Faróis, município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, CEP 49.160-000, outorga poderes como sua procuradora a advogada, **RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE, sob o número 10161 e no CPF/MF sob o número 000.888.535-43, com endereço profissional na Rua: Calçadão da João Pessoa – Edifício Norcon, 71/75, 8º Andar – Sala 802, Aracaju-SE, CEP: 49.010-130, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso para o firm de:

**AJUIZAR AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FACE DA SEGURADORA LIDER.**

ARACAJU/SE, 05 de fevereiro de 2020.

**JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**

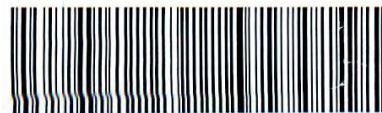
*Ronaldo dos Klein Santos  
J. nago*



11 of 11



JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
RUA MARIA DA CONCEICAO SANTOS, 397,  
PQ DOS FAROIS  
49160-000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE)



7010192433000141000001971410130319



USO DO CORREIO					
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Int. escrita por terceiros	Data	Reintegrado ao serviço postal em	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> CEP inválido			
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não existe o mº indicado				
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente				
Assinatura					

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda.  
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa  
Cep: 49040-780 - Aracaju - SE



# TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

**129.23979.76-3**

NÚMERO

**0370681**

SÉRIE

**002-0**

UF

**SE**

*Jenilton Vazamento das Santa*

ASSINATURA DO TITULAR



CASA DA MOEDA DO BRASIL



POLEGAR DIREITO

02

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

**B R A S I L E I R O**

NOME: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

LOC. DE NASC.: PENEZO - AL

26/03/1977  
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS

LINETE NASCIMENTO DOS SANTOS

DOC. APRESENTADO: R.G. 1193286 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: 1193286

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE

EMISSÃO: 26/06/2006

*Jeanides Corrêa Nunes*

ASSINATURA DO EMISSOR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FISSÃO

DATA DE NASC. DE

PARA

DOCUMENTO

MOTIVO

NAME

ASSINATURA E CARIMBO DO SÉNIOR

MOTIVO

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SÉNIOR

MOTIVO

NAME

ASSINATURA E CARIMBO DO SÉNIOR

MOTIVO

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....

CGC/CPF/CETI .....

ENDERECO .....

MUNICÍPIO .....

UF .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO .....

DE .....

DE .....

REGISTRO N° .....

FLS / FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

1<sup>a</sup> .....2<sup>a</sup> .....

DATA DE SAÍDA .....

DE .....

DE .....

COM. DISPENSA CD N° .....

FGTS N° DA CONTA .....

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....

CGC/CPF/CETI .....

ENDERECO .....

MUNICÍPIO .....

UF .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO .....

DE .....

DE .....

REGISTRO N° .....

FLS / FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

1<sup>a</sup> .....2<sup>a</sup> .....

DATA DE SAÍDA .....

DE .....

DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGPD/TESTAMENTO

1<sup>a</sup> .....2<sup>a</sup> .....

COM. DISPENSA CD N° .....

FGTS N° DA CONTA .....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 'DR. CARLOS MENEZES'



POLEGAR DIREITO



*Jonathan Vasconcelos nolis Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira



# PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

## COBERTURA SOLICITADA

INVALIDEZ PERMANENTE     DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)     MORTE

## IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima: Jeniffer Nurlimete dos Santos  
Data do Acidente: 16/02/19 Possui CPF:  Sim  Não Nº CPF: 959.912.985-72

## PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares

▪

Todos os documentos devem estar legíveis  
▪ Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue grátis para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

## DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial –  Sim  Não – original ou cópia autenticada
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Laudo de Invalidez do IML –  Sim  Não – original ou cópia autenticada
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)
- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

## DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial –  Sim  Não – original ou cópia autenticada
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)
- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

## DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada:  Sim  Não
- Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada:  Sim  Não
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples)
- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

## DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
  - Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
  - Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)**
  - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a União Estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**
  - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
  - Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
  - Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
  - Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**
  - Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
  - Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))**
  - Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
  - Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
  - Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário – (cópia simples)
  - Outros Documentos apresentados:

## PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome):

Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal  
E-mail: Jeniffer Nurlimete dos Santos  
Data: 01/11/2019 Assinatura Jeniffer Nurlimete dos Santos  
CPF do portador: 959.912.985-72  
Tel.: (xx) 99676-9421

## RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do ponto):  
AC Central  
Atendente:  
Sandra Jucélia Santos  
Assinatura  
Data: 06/11/2019

Matrícula:  
842910021  
Assinatura  
Data: 06/11/2019

2019-11-06 15:15:33

**INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
LAUDO PERICIAL  
Lesões Corporais**

**JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**

**Laudo nº 7611/2019**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Nº Laudo  
7611/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	Nascimento	26/03/1977	Idade	42	Naturalidade	PENEDO-AL
Estado Civil	SOLTEIRO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	AUTÔNOMO
Inscrição	NAO INFORMADO	Nome da Mãe	LINETE NASCIMENTO DOS SANTOS	Nome do Pai	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	Município	AL
Endereço	R.Mª DA CONCEIÇÃO SANTOS	Bairro	PARQUE DOS FAROIS	Unidade	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE		
Nome da Autoridade	BEL. SERGIO RICARDO LEITE BARBOSA	Função	BEL. SERGIO RICARDO LEITE BARBOSA		7ª DELEGACIA METROPOLITANA		
1º Perito Relator	DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS	CremeselCrose	3173	2º Perito Relator		CremeselCrose	LAUDO Nº
Local da Perícia	Sala do IML	Tipo				Causa	7611/2019

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito (capotamento de carro/táxi lotação), fato ocorrido no dia 16/02/2019, às 09h00, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE.

Descrição

Ao exame apresenta cicatriz extensa, irregular, hipertrófica, localizada em dorso da mão direita; cicatrizes lineares e hipertróficas, localizadas no dorso dos 3º, 4º e 5º quírodáctilos da mão direita; perda da parte superior do pavilhão auricular do lado direito; perda do movimento de extensão e flexão dos 3º, 4º e 5º quírodáctilos direitos. Trouxe relatório médico assinado pela Drª. Ciene Bravo, CRM 940, relatando que o paciente apresentou ferimento em orelha direita com perda de substância mais ferimento em mão direita com fratura do metacarpo com lesão tendinosa e muscular, sendo submetido a dois procedimentos cirúrgicos. Trouxe radiografia da mão direita revelando fratura do 4º metacarpo da mão direita. trouxe relatório médico assinado pelo Dr. Luiz Mitidieri, CRM 3733, relatando que o paciente apresenta limitação permanente.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultou entretanto para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora dos 3º, 4º e 5º quírodáctilos da mão direita.

**Conclusão**

- 1) Do observado e exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora dos 3º, 4º e 5º quirodáctilos da mão direita.
- 2) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 3) Lesões produzidas por ação contundente.
- 4) Exame realizado às 09h55 do dia 21/08/2019.

**Quesitos/Respostas**

1º) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º ) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insídioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, sequela permanente.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dr. Ronmel Lisboa dos Santos  
Perito Médico Legal  
CRM - SE 3173

DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS

3173

LAUDO Nº 7611/2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
7ª DELEGACIA METROPOLITANA  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

**Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal - N°  
BO N° 48873/2019**

Ao(A) Sr(a)  
**DIRETOR DO IML**  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE**

07611/2019  
IML-SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): Jemilton Nascimento dos Santos, Nome da Mãe: Linete Nascimento dos Santos, Nome do Pai: Jose Joaquim dos Santos, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Penedo/AL, Idade: 42 anos, Data de Nascimento: 26/03/1977, Profissão: Autônomo, Endereço: RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, N°: 397, Bairro: PARQUE DOS FAROIS, CEP: 49160000, Nossa Senhora do Socorro/SE, Telefone: (79) 99676-9421 (Celular).

**Quesitos:** 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? **Outros quesitos:**

**Objetivo:** Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

**Relato Histórico:** Relata o noticiante que pegou um carro lotação no Conjunto Parque dos Faróis/socorro/Se no dia 16/02/19 por volta das 09:00. Que o carro estava indo sentido Centro da Cidade de Aracaju/Se. Que nas proximidades do Posto Petrox da BR 101, com frente a antiga empresa RedMix/socorro/SE o carro capotou. Que o condutor era JACKSON e estava dirigindo numa velocidade de 80 a 100 km/h. Que o JACKSON perdeu o controle do volante e o carro capotou. Que o JACKSON estava na faixa esquerda e já passou para o encostamento. Que no encostamento tinha uma derrapagem, junto com a alta velocidade, o carro capotou. Que o noticiante teve fratura exposta na mão e perdeu os movimentos. Que perdeu a cartilagem da orelha direita. Que teve o joelho esquerdo arranhado. Que o noticiante veio prestar BO para dar entrada no Seguro DPVAT..

**Emitir Laudo:** Exame Definitivo.

**OBS: Remeter Laudo para:** 7ª Delegacia Metropolitana , Email:

Sérgio Ricardo Leite Barbosa  
Delegado de Polícia



Impresso por: Adrielle Silva Santos  
Data de Impressão: 08/05/2019 13:10

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

### RECEITUÁRIO

PACIENTE:

R. Stew. Ilh. Br.

Paciente Jamilson Noronha  
de Souza, com sequelas  
de fraturas h-metacarpais  
mão D + ferro eutimia.  
Anexos: Amputação metatarso  
metatarsal.

ex: 562.6  
M799

Dr. Luiz Mitidieri Junior  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgia da Mão  
CRM 3738

DATA 1 / 1  
31/02/19

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Jeanne Moura de Souza

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Exangüe via D

CIRURGIA REALIZADA: Limpzea urinária e Abdômen

CIRURGIÃO: Alvare Rodrigues

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: Normal

- ( ) CIRURGIA LIMPA  CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
( ) CIRURGIA CONTAMINADA  CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- ( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

#### DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. O Pct do DH sob anest. : Anepno e Autonepno e
2. Colocação Cava pa Extremi
3. Limpzea urinária Atendente cf 5F 0,9% , desinfecção
4. fio de Dren. Telecodo.
5. Retirada Ba barts no jér. e Anex. Prost. e Gravme
6. Aplicação do Bolo.
7. Colo Biologico.
8. falo Grado
9. à RPA em BEG

DATA: 16/02/18

Assinado e Transmido  
Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues  
CR/SE 319

Assinatura do Cirurgião

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Jenilton Nascimento dos Santos		PRONTUÁRIO	184		
RECEBIDO NA S.O. POR	Equipe		DATA	16/02/19		
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	COMATOSO		
CIRCULANTE	Dene	men	PROCEDÊNCIA			
ENTRADA S.O.	15:45 h	INÍCIO DA ANESTESIA	16:20h	INÍCIO DA CIRURGIA		
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA		
CIRURGIÃO	Dr. Gleison		1º AUXILIAR			
ANESTESISTA	Dr. Welton		2º AUXILIAR			
INSTRUMENTADOR	Elienne		LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUER ( ) NA		
CIRURGIA PROPOSTA						
CIRURGIA REALIZADA	Ressecção de útero e histerectomia					
TÉCNICA ANESTÉSICA						
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTÉSIA		
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/CATETER	X	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO		
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº: 7,5	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARIN		
ASSEPSIA						
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLORE AQU	
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS						
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓ	
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO	
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO	OUTROS		
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS					BISTURI ELÉTRICO	
CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	
					MONOPOLAR	
					PLACA BISTURI	
					LOCAL	
					ELETRODOS	
					INCISÃO CIRÚRGICA	
					AVP D E	
					AVC D E	
					COMPRESSAS	
					GRANDES	
					ENTREGUE DEVOL	
					PEQUENAS	
					ENTREGUE DEVOL	
					GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )	
POSIÇÃO DO PACIENTE						
DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOM

## **ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM**

**ENCAMINADO PARA:** SRPA

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA



PACIENTE:

UNIDADE:

CIRURGIA PROGRAMADA

ANESTESIOLOGISTA

CIRURGIÃO

HORA DE INÍCIO

FLUIDOS

MÉDICO:

TÉCNICA ANESTÉSICA

AUXILIAR

POSIÇÃO

REGISTRO:

LEITO:

DATA  
27/03/89

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

ASA  
II

HORA DE TERMINO

CEC

OUTROS

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

PA INVASIVA

ELETROCARDIOGRAFIA

OXIMETRIA

CAPNOGRAFIA

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

45

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE:

Jenilton Nascimento dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Perda de militântia em mão D

CIRURGIA REALIZADA:

Enxerto de pele parcial em mão D

CIRURGIÃO:

Dra. Mônica

AUXILIARES:

ANESTESIA:

local + sedação

ANESTESISTA

Dr. Luiz Carlos

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

( ) CIRURGIA LIMPA

( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

(X) CIRURGIA CONTAMINADA

( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI

( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURO ( ) OUTROS

### DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Detete em DDH sob sedação
2. Antissepsia + Asepsia
3. Infiltrado da área deadora (wax)
4. Retirada de pele parcial de cava D com faca de Blair
5. Curativo com Orniderm.
6. Posicionamento da pele no dorso da mão D
7. Pontos de fixação
8. Curativo de Bucalim

DATA 24/03/19

Dra. Mônica Fássia  
Cirurgia Plástica  
CRM/SE: 4988

Assinatura do Cirurgião

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Giovanna nasceu muito des <del>março</del>		PRONTUÁRIO	18463
RECEBIDO NA S.O. POR	Pequine		DATA	21/03/19
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	<input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO	AGITADO
CIRCULANTE	Cleones		PROCEDÊNCIA	COMATOSO
ENTRADA S.O.	17:30 h	INÍCIO DA ANESTESIA	17:40 h	INÍCIO DA CIRURGIA
SAÍDA DA S.O.	18:00 h	FIM DA ANESTESIA	18:00 h	FIM DA CIRURGIA
CIRURGIÃO	Dr. Miongra		1º AUXILIAR	
ANESTESISTA	Dr. Luis C.		2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	Romana		LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA
CIRURGIA PROPOSTA	enxerto de pele			
CIRURGIA REALIZADA				

## TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	<input checked="" type="checkbox"/> SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGE

## ASSEPSIA

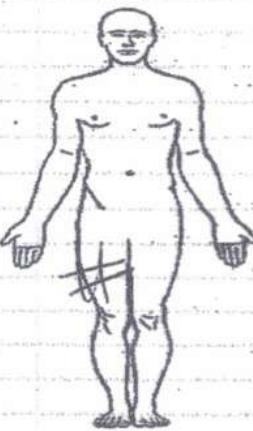
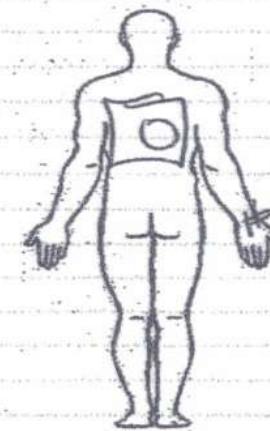
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRÓNOSCÓPIO		OUTROS

## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	<input checked="" type="checkbox"/>	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-------------------------------------	-----------

		PLACA BISTURI	COMPRESSAS GRANDES
		LOCAL	ENTREGUE DEVOLVIDO
•	ELETRODOS		
	INCISÃO CIRÚRGICA		
+	AVP	D	E
	AVC	D	E
GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )			

## POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	----------	----------	----------	---------------	-----------

**SONDAS – DRENOS – CÂNULAS**

SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:
DRENOS		SUCCÃO	Nº			TÓRAX	Nº		
		ABDOMINAL	Nº			PIZZER	Nº		
		BLAKE	Nº			OUTROS			
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY		SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO		VIAS		Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE	Nº			SONDA NELATON (URETRAL)		Nº:	
PASSADA POR						ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS	
<b>SINAIS VITais</b>									
FC (BPM)									
SpO2 (%)									
EPCO2 (mmHg)									
PA (mmHg)									
PAI (mmHg)									
FR (RPM)									
TEMP (°C)									

**ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM**

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
17:40	Paciente adm em ro. monitorar 2000 o mes m. rega Dne e hox	
17:50	Iniciado monitoria + AVP m mSE.	
18:00	Realizado oxigênio, fc ligeiro	
18:18	Iniciado ato cirúrgico. fc ligeiro	
19:120	Tempo de cirurgia ~ 1h 10' de duração	

ENCAMINADO PARA:  0387  0389  0390  0391  0392  0393  0394  0395  0396  0397  0398  0399

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190637153

Vítima: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

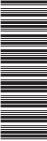
O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190637153

Vítima: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 8.775,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 70%) 52,50%

Valor a indenizar: 52,50% x 13.500,00 = R\$ 7.087,50

Dano Pessoal: Perda auditiva total bilateral (surdez completa) 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Valor: R\$ 8.775,00

Banco: 104

Agência: 000001045

Conta: 000000015435-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Data: 26/05/2020

Num. Guia: 202013302846

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 220.88

Valor da Causa: R\$ 14725.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Nossa Senhora do Socorro

**TOTAL 656,24****Guia Válida 15/06/2020**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Data: 26/05/2020

Num. Guia: 202013302846

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 220.88

Valor da Causa: R\$ 14725.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Nossa Senhora do Socorro

**TOTAL 656,24****Guia Válida 15/06/2020**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856800000064 562401560122 020133028462 202006150348

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Data: 26/05/2020

Num. Guia: 202013302846

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 220.88

Valor da Causa: R\$ 14725.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Nossa Senhora do Socorro

**TOTAL 656,24****Guia Válida 15/06/2020**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

27/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000107}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

29/05/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº: 202088000713 Elntime-se a parte a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, uma vez que a presente demanda está endereçada para o Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Aracaju. Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de maio de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202088000713 - Número Único: 0003202-52.2020.8.25.0053**

**Autor: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Processo nº: 202088000713

Intime-se a parte a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, uma vez que a presente demanda está endereçada para o Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Aracaju.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 29/05/2020, às 08:31:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000990130-14**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

29/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando prazo processual.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

02/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS - 10161}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Renalda Costa Oliveira Santos  
Advocacia & Consultoria

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

**PROCESSO N° 202088000713**

**JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, atendendo o despacho desse ilustrado Juízo, corrigir o endereçamento do Juízo competente para processar e julgar a presente demanda, fazendo constar da petição inicial a **COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Aracaju (SE), 02 de Junho de 2020.

**RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS**

**OAB/SE- 10161**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

03/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

05/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº 202088000713 Defiro a gratuidade de justiça. Considerando que a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma. Cite-se a ru para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 03 de junho de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202088000713 - Número Único: 0003202-52.2020.8.25.0053**

**Autor: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

**DESPACHO**

**Processo nº 202088000713**

Defiro a gratuidade de justiça.

Considerando que a requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma.

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 03de junhode 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA**, Juiz(a) de 1<sup>a</sup> Vara Cível de Socorro, em 05/06/2020, às 09:15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001037836-68**.





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

05/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Elaborado AR 202088002143.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

08/06/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202088002143 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Socorro  
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda  
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro  
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal(Justiça Gratuita)



202088002143

PROCESSO: 202088000713 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003202-52.2020.8.25.0053  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** DESPACHO Processo nº 202088000713 Defiro a gratuidade de justiça. Considerando que a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma. Cite-se a ru para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 03 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua da Assembléia, - 26º andar, 100  
Bairro : Centro  
Cep : 20011904  
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 08/06/2020, às 08:49:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001047224-08**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

06/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202088002143, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



## DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua da Assembléa nº 100, - 26º andar, Centro.

20011904 - Rio de Janeiro - RJ



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



AR886997106SG



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

### DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202088000713 e mandação nro. 202088002143

#### TENTATIVAS DE ENTREGA

1<sup>a</sup> / /  
2<sup>a</sup> / /  
3<sup>a</sup> / /

#### ATENÇÃO:

Após a 3<sup>a</sup> tentativa,  
devolver o  
objeto.

#### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____         |  |

#### RUBRICA E MATRÍCULA DO

Danilo Carriño dos Anjos  
Mat.: 8.902.044-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

07/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200706180304604 às 18:03 em 06/07/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo: 202088000713

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/05/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais), após a parte ser submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, realizou-se o referido pagamento.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

30/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

8.775,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01045

CONTA: 000000015435-0

---

Nr. da Autenticação 8823E1C4B96EA4B5

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/02/2019**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação houve pagamento administrativo na razão de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais) de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>3</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., apresentado pelo autor:

**Conclusão**

**1) Do observado e exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora dos 3º, 4º e 5º quirodáctilos da mão direita.**

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
75% (grau intenso)	R\$ 7.087,50

Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo de fls., evidente inexistir qualquer direito de indenização à complementação, vez que respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez quando do pagamento administrativo.

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Portanto, sendo abatido o valor pago na esfera administrativa, no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais), comparado ao percentual indenizável verificado no laudo constante nos autos, verifica-se que não há qualquer saldo a ser quitado a título de indenização por invalidez permanente.

Logo, mediante simples operação aritmética, verificamos que o valor máximo cabível à lesão suportada pela parte Autora, fora integralmente quitado em âmbito administrativo.

Sendo assim, não há outra hipótese senão a improcedência dos pedidos, com a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, haja vista o pagamento integral, em consonância com a lesão suportada pela parte Autora.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>4</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL**

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético<sup>5</sup>.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios<sup>6</sup>.

<sup>4</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>5</sup>"É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação" (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

---

<sup>6</sup>“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

<sup>7</sup>SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

<sup>9</sup>2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 30 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores.					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00032025220208250053.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DREI	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Balneário: 102595004

Hash: ECC32023-D710-4332-B033-7CC9943DARDH

Porto Empresarial:

Normal



## REQUERIMENTO

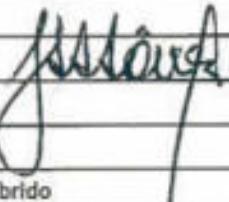
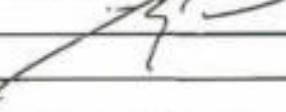
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

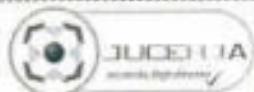
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4956AFAD5E5C79FD5CF68740F233E496AFDA88E1FDE

p. 62 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

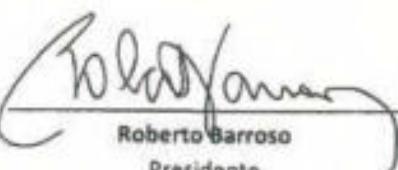


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

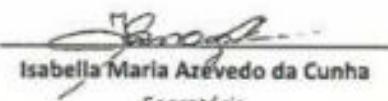
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

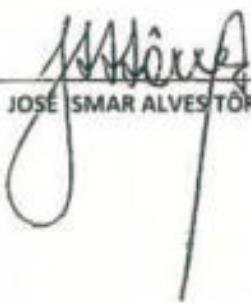
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMIENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48056AFADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867RA48220CTDE4B56AFABE5ECFBFFDDCTB8740F233E495AFDA30E1FBF





10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4995508

**ARTIGO 8º-** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo -** A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro -** Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto -** As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto -** Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º -** A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro -** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo -** O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro -** As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

2/2



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

B/W

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral



4996514

- DN
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696

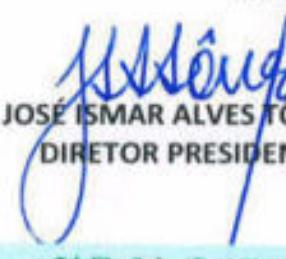
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CARTÓRIA  
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - AD052B690  
Ribeirão das Neves, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674  
Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (09000/0529453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
Em testemunha \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 3,76 Escrivente  
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME  
AUL 20 5.º LF 8.388/04

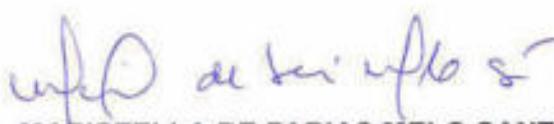
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 8.775,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01045

CONTA: 000000015435-0

---

---

Nr. da Autenticação 8823E1C4B96EA4B5

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190637153      **Cidade:** Nossa Senhora do Socorro      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS      **Data do acidente:** 16/02/2019      **Seguradora:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

## PARECER

**Diagnóstico:** EXTEÑO FERIMENTO EM ORELHA DIREITA COM PERDA DE SUBSTÂNCIA.  
 EXTEÑO FERIMENTO NO DORSO DA MÃO DIREITA COM PERDA DE TECIDUAL E FRATURA DO 5º METACARPO

**Descrição do exame físico:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO ORELHA DIREITA AUSENTE, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA IRREGULAR E RETRAÍDA NA BASE DA ORELHA, PRESENÇA DE LÓBULO DA ORELHA. GRANDE DEFORMIDADE NA MÃO EM VIRTUDE DA RETRAÇÃO CICATRICIAL E FIBROSE, LIMITAÇÃO IMPORTANTE DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DOS QUIRODÁCTILOS, EM VIRTUDE DA RETRAÇÃO CICATRICIAL E PERDA DOS TENDÕES, DEDOS EM FLEXÃO CONTINUA (MÃO EM GARRA).

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO AUDIÇÃO TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA) E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO MÃO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 17/01/2020

**Conduta mantida:**

**Observações:**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
Perda auditiva total bilateral (surdez completa)	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>65 %</b>	<b>R\$ 8.775,00</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190637153      **Cidade:** Nossa Senhora do Socorro      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS      **Data do acidente:** 16/02/2019      **Seguradora:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 10/01/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA DO 4º METACARPO DA MÃO DIREITA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTSE (LAUDO DO IML).  
ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** # % SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTIVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
		<b>Total</b>	<b>7 %</b>	<b>R\$ 945,00</b>

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0399153/19

**Vítima:** JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

**CPF:** 959.912.985-72

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 16/02/2019

**Titular do CPF:** JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

**Seguradora:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS : 959.912.985-72**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 13/11/2019  
Nome: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
CPF: 959.912.985-72

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/11/2019  
Nome: Nathalia Beatriz Braga Costa  
CPF: 164.083.787-65

---

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

---

Nathalia Beatriz Braga Costa

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190637153

Vítima: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 8.775,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 70%) 52,50%

Valor a indenizar: 52,50% x 13.500,00 = R\$ 7.087,50

Dano Pessoal: Perda auditiva total bilateral (surdez completa) 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Valor: R\$ 8.775,00

Banco: 104

Agência: 000001045

Conta: 000000015435-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,



## PEDIDO DO SEGURO DPVA



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
NP do sinistro ou ASL:		CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
		959.912.985-72	Jenilton Nascimento dos Santos	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
Nome completo:		CPF:		
Profissão:		Número:	Complemento:	
Endereço:		397	Bairro:	
Cidade:		Notre Senhora do Socorro	Estado:	CEP: 49.160-000
Bairro:			UF/DDI:	49.996769421
E-mail:				
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).				
RENDIMENTO:				
<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 <input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00				
DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA				
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		Nome do BANCO: _____		
AGÊNCIA: 1045		CONTA: 013.00015435	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
AGÊNCIA: _____		CONTA: _____	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):				
<input type="checkbox"/> Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.				
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por Invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.				
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo Data do óbito da vítima: _____				
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____				
Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por Infração do artigo 299 do Código Penal.				
Local e Data: <u>PARACATU / SE 06-11-2019</u> Nome: _____ CPF: _____				
(*) Assinatura de quem assina A RGDO <u>Jenilton Nascimento dos Santos</u> Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)				
Assinatura do Representante Legal (se houver)		Assinatura do Procurador (se houver)		

(\* ) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RGDO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.  
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3190637153  
Nome do(a) Examinado(a): Jenilton Nascimento dos Santos  
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Maria da Conceicao Santos, 397 Cs  
Conjunto Parque dos Farois Nossa Senhora do Socorro SE CEP: 49160-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP / SE ] 1193286  
Data local do acidente: [ 16/02/2019 ]  
Data local do exame: [ 17/01/2020 ] Aracaju [ SE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

**EXTENSO FERIMENTO EM ORELHA DIREITA COM PERDA DE SUBSTÂNCIA.**

**EXTENSO FERIMENTO NO DORSO DA MÃO DIREITA COM PERDA DE TECIDUAL E FRATURA DO 5º METACARPO**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: O QUADRO FOI TRATADO COM AMPUTAÇÃO CIRÚRGICA DO PAVILHÃO AURICULAR DIREITO, DESBRIDAMENTOS CIRÚRGICOS NO DORSO DA MÃO DIREITA, EM 2º TEMPO FOI REALIZADO ENXERTO DE PELE COM A REGIÃO DOADOR SENDO DA COXA DIREITA,**

**Complicações: DISTROFIA NA MÃO DIREITA**

Data da Alta: 01/04/2019

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO ORELHA DIREITA AUSENTE, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA IRREGULAR E RETRAÍDA NA BASE DA ORELHA, PRESENÇA DE LÓBULO DA ORELHA.**

**GRANDE DEFORMIDADE NA MÃO EM VIRTUDE DA RETRAÇÃO CICATRICIAL E FIBROSE, LIMITACAO IMPORTANTE DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DOS QUIRODÁCTILOS, EM VIRTUDE DA RETRAÇÃO CICATRICIAL E PERDA DOS TENDÕES, DEDOS EM FLEXÃO CONTINUA (MÃO EM GARRA).**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim       Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim       Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**REDUÇÃO MODERADA DA AUDIÇÃO (FUNÇÃO) DO OUVIDO DIREITO.**

**DEFÍCIT IMPORTANTE DA FUNÇÃO DA MÃO DIREITA.**

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em      dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**AUDIÇÃO TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA)**

**MÃO - Lado Direito**

% do dano:  10% residual  25% leve

% do dano:  10% residual  25% leve

50% médio  75% intensa  100% completo

50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve

% do dano:  10% residual  25% leve

50% médio  75% intensa  100% completo

50% médio  75% intensa  100% completo

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

*Manoel Otálio Nascimento Júnior*  
Manoel Otálio Nascimento Júnior  
Clínica e Auditoria Médica  
CRM 1827

Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
7ª DELEGACIA METROPOLITANA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 048873/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/05/2019 12:46 Data/Hora Fim: 08/05/2019 13:04

Delegado de Polícia: Sérgio Ricardo Leite Barbosa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 7ª Delegacia Metropolitana

Data/Hora do Fato: 16/02/2019 09:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora do Socorro (SE)

Bairro: Loteamento Parque

Logradouro: BR 101

Complemento: com frente a antiga empresa RedMix

CEP:49.160-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Motivo(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JEMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS (COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AL - Penedo Sexo: Masculino Nasc: 26/03/1977

Profissão: Autônomo

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Linete Nascimento dos Santos

Nome do Pai: Jose Joaquim dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 959.912.985-77

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Logradouro: RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Nº: 397

Bairro: PARQUE DOS FAROIS

CEP: 49.160-000

Telefone: (79) 99676-9421 (Celular)

Nome Civil: JAKSON (ENVOLVIDO )

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 38

Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Telefone: (79) 98872-7025 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Outros veículos

Placa: OEM0142

Número do Motor: CHEV/SPIN 1.8 L MT LT

Número do Chassi: 9BGJC75Z0DB260803

Ano/Modelo Fabricação: Não Informado/2013

Cor: BRANCA

Veículo Adulterado?: Não

Quantidade: 1 Unidade

Situação: Melo Empregado

Nome Envolvido

Envolvidos

Delegado de Polícia Civil: Sérgio Ricardo Leite Barbosa

Página 1 de 2

Impresso por: Adrielle Silva Santos

Data de Impressão: 08/05/2019 13:04

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Protocolo nº: Não disponível





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
7<sup>a</sup> DELEGACIA METROPOLITANA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 048873/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jackson	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que pegou um carro lotação no Conjunto Parque dos Faróis/Socorro/SE no dia 16/02/19 por volta das 09:00. Que o carro estava indo sentido Centro da Cidade de Aracaju/SE. Que nas proximidades do Posto Petrox da BR 101, com frente a antiga empresa RedMix/Socorro/SE o carro capotou. Que o condutor era JACKSON e estava dirigindo numa velocidade de 80 a 100 km/h. Que o JACKSON perdeu o controle do volante e o carro capotou. Que o JACKSON estava na faixa esquerda e já passou para o encostamento. Que no encostamento houve uma derrapagem, junto com a alta velocidade, o carro capotou. Que o noticiante teve fratura exposta na mão e perdeu os movimentos. Que perdeu a cartilagem da orelha direita. Que teve o joelho esquerdo amanhado. Que o noticiante veio prestar BO para dar entrada no Seguro DPVAT.

ASSINATURAS

Adrielle Silva Santos  
Responsável pelo Atendimento

Jemilton Nascimento dos Santos  
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu(a) réu(a) responsável pelas informações nómias essenciais e fico que poderei responder civil e criminalmente pelo presente documento que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Denúncia Falsa de Crime ou de Contrivendo do Código Penal Brasileiro."

A 6080



P.R.P.

# **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

PROTOCOLO: N° 19008454B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o site: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em Imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br). Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 644 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19008454801



**INFORMAÇÕES GERAIS**

Data: 16/02/2019 Hora: 09:10 Município: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE  
BR: 235 KM: 4,0 Sentido: Decrescente  
Policial responsável pelo atendimento: CONRAD0, 1073033

**ASPECTOS DO LOCAL**

Tipo de via: Marginal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condicion da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Não	Canteiro Central: Não
Condicion meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

**IMAGENS PANORÂMICAS**



**NARRATIVA**

SEGUNDO INFORMAÇÕES DO CONDUTOR DO VEÍCULO, SEGUIA O FLUXO NORMALMENTE QUANDO AO REALIZAR A MUDANÇA DE FAIXA DA ESQUERDA PARA A DIREITA, UM VEÍCULO EM SUA FRETE DIMINUIU A VELOCIDADE E AO TENTAR DESVIAR DESSE DERRAPOU NA PISTA, PERDENDO CONTROLE, VINDO A COLIDIR NO MEIO FIO E CAPOTANDO EM SEGUIDA.



Documento assinado eletronicamente por CONRAD0, matrícula 1073033, Policial Rodoviário Federal, em 16/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.579, de 8 de outubro de 2005 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobras/autenticar>, informando o protocolo 19008454801 e o número de controle 4800FC94AEFD93492858A867A455C.

191

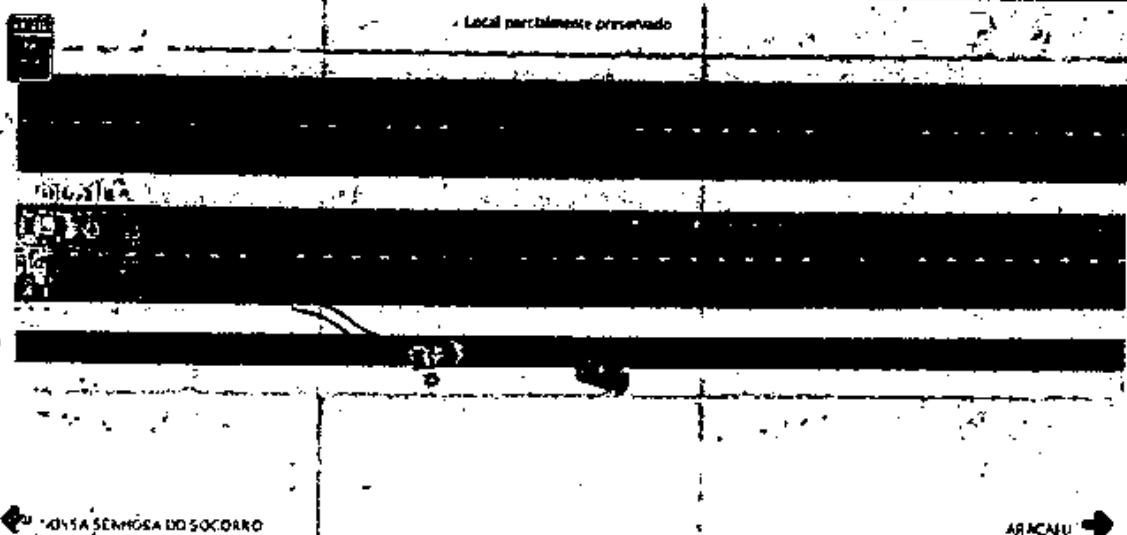


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
- POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19008454B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



POSSA SEMPRE DO SOCORRO

ARACAJU

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Capotamento	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Freagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Apoio	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - OEM0142 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: OEM0142	Marca/modelo: CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	Renavam: 00526011653
Ano fabricação: 2013	Chassi: 98GJC75Z0DB260803	Tipo de veículo: Automóvel
Especie: Passageiro	Categoria: Aluguel	Cor: Branca
Manobra no momento do acidente: Mudando de faixa		
Informações complementares: CONDUTOR INFORMOU QUE NA MUDANÇA DE FAIXA PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO		



Documento assinado eletronicamente por CONRADO, matrícula 1070033, Policial Rodoviário Federal, sob 180227019, conforme houve alteração de sua habilitação no II 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 21 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto nº 5.638, de 8 de outubro de 2005 e na alínea b do inciso IV do art. 2º do Decreto-Monográfic nº 61.002, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/autenticar.html>, informando o protocolo 19008454B01 e o número de controle 50007C26BAET023473890A4867A453C.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19008454B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 644/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ

Placa: OEM0142

Nº BOAT: 19008454B01

Nome do Agente: CONRAD0

Matrícula do Agente: 1073033

Data: 16/02/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	N/A
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Ascalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita		X		
Dano de Monta: Grande					



Documento assinado eletronicamente por CONRAD0, matrícula 1073033, Policial Rodoviário Federal, em 16/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.205-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 6.529, de 9 de outubro de 2010 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-GC, de 13 de novembro de 2010.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novocertif/autentica>, informando o protocolo 19008454B01 e o número de controle 600FC29BA2FD4142658A8744B5C.

191

NOME DO PACIENTE: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
DATA DA ENTRADA: 16/02/2019  
DATA DA SAÍDA: 01/04/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA (X) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de trânsito apresentando ferimento em seu ouvido direito com perda de audição e sensibilidade em seu lado de reita causado pelo impacto do S. metatarsus que lhe causou fratura e contusão, sendo submetido a dois procedimentos cirúrgicos. Evolui bem, falecendo alto hospital dia 01/04/2019.

Documentação médica - hospitalar



HISTÓRICO CIRÚRGICO:

dia 16/02/2019 - feito limpeza com desbridamento da tecido desvitalizado, sutura, enxertia e colocação de ósio seco no lado direito pelo Dr. Alisson Levis Souza Rodrigues (CRM 4968)

dia 27/03/2019 - feito enxerto de pele unidade de reabilitação de reita pelo Dr. Hianan Tayssa (CRM 4968).

EXAMES COMPLEMENTARES:

- Exame radiográfico do coluna cervical, tórax, bacia, mós direito.
- ECG
- Exame laboratorial -

MÉDICOS ASSISTENTES:

Cirurgião geral - Dr. José Torres Neto CRM 4809  
Cirurgião plástico - Dr. Thales Costa de Oliveira CRM 2637  
Dr. Hianan Tayssa CRM 4968  
Dr. Terezinha Wylsane Pardoso CRM 742  
Ortopédia - Dr. Alisson Levis Souza Rodrigues CRM 3189

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 23 de ABRIL de 2019

Lis Oliveira  
Dr. Cleto Braga de Oliveira  
CRM 948

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

Nº DO BE: 1860146

DATA: 16/02/2019 HORA: 09:55 USUARIO: TRSANTOS

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
 IDADE: 41 ANOS NASC: 26/03/1977  
 ENDERECO: RUA 30  
 COMPLEMENTO: 708402205202266 BAIRRO: TAICOCABA  
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP.: 49160  
 NOME PAI/MAE: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS /LINETE NASCIMENTO DOS SANTOS  
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU - AMIGO JACKSON TEL.: 79988  
 PROCEDENCIA: PARQUE DOS PAREIS  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...: 11932

SEXO..: MASCULINO

NUMERO: 397

PA: [ ] X mmHg 1 PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ]  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:  
 bala no lado esquerdo do abdômen pelo SAMU com atordo de espetamento de  
 ferimento de bala thoraco - Nigro dermato ou venoso, No mo  
 queixo de dor. Mod direto, Ao EF: ① ② ③ Non effuso &  
 ④ Glasgow: 15 ⑤ Peridente em ouvido direito  
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Fendo de intensidade 1-2 Enfimente.  
 Mod direto, Tropx e obdore, Indolor.

DIAGNOSTICO: Pd/trauma.

CID:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDIDA

1) SFD, face l, 200ml, set, 5ml  
 2) D'pinone 02 - Itap 100ml, 200ml  
 3) Radiografia: Cervical bust/AP - Foco AP  
 Vra e AP Mod. direito 0

DATA DA SAIDA: / / / HORA DA SAIDA:  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTEN  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

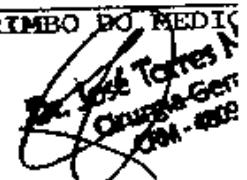
OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

14 - Autópsia da - Ortopedia

Plastico


 Dr. José Torres P.  
 Oliveira Geraldo  
 CRM-SC 1000

Cirurgia Plástica

Ciente da consulta

facture de 5<sup>e</sup> MHT + ARD / facturado  
5<sup>e</sup>). + les autres tendances à plus volonté  
(-Lame Mé - vai en C. enquie  
Aquad. vendido a C. Mister

Cima P.R.

Régis avec tracage en bouteille  
et pose d'antenne au niveau D.  
haut : - soit 5000m²/m² ;  
13.03.73) set de long. P.R.  
En cours, 1 minute  
intervalle.

14:00h

Aquadando C. C.

① Cope 400g sv 12/12 36 03

② Brachinus 600g sv 5F 100ml 7 6/6 36 24 04 10

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Jeanne Monte de Souza

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Exangerto tipo D

CIRURGIA REALIZADA: Luxo luxado Ombro + Descolamento

CIRURGÃO: Almeida Pedreira

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: Luxado

( ) CIRURGIA LIMPA ( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
( ) CIRURGIA CONTAMINADA ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURÁ ( ) OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. O 1º d. PNH na ave 420, luxo e descolamento
2. Colocação Colpa Extensão
3. Luxo luxado Abordado cf SF 0,97, abordado
4. fixado Dr em Telopoda
5. Retrodo Pn tutto na ave 20 e Praça 1º Pode e Gomes
6. Aplicação do Fibril
7. Colocação Biologico
8. Fixo Críodo
9. CD PPA na BEG

DATA: 16/02/18

Assinatura do Cirurgião

## Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME: <i>Monica Vaz</i>		DATA: <i>06/02/95</i>		PRONTUÁRIO: <i>3346</i>																	
RECEBIDO NA S.O. POR: <i>Eduardo</i>				DATA: <i>06/02/95</i> SALA																	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: <i>ACORDADO</i>		SONOLENTO: <i>N</i>		ASITIDO: <i>N</i> COMATOSO: <i>N</i>																	
CIRCULANTE: <i>100 mmHg</i>		PROCEDIMENTO: <i>16</i>																			
ENTRADA S.O.: <i>15:00</i>		INÍCIO DA ANESTESIA: <i>16:00</i>		INÍCIO DA CIRURGIA: <i>16:00</i>																	
SAÍDA DA S.O.: <i>16:00</i>		FIM DA ANESTESIA: <i>16:00</i>		FIM DA CIRURGIA: <i>16:00</i>																	
CIRURGÃO: <i>Dr. Nelson</i>				1º AUDIAR:																	
ANESTESISTA: <i>Walter</i>				2º AUDIAR:																	
INSTRUMENTADOR: <i>Elaine</i>				LATERALIDADE: <i>( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) N/A</i>																	
CIRURGIA PROPOSTA:																					
CIRURGIA REALIZADA: <i>Ressecção de lesão na parede posterior da bexiga</i>																					
TÉCNICA ANESTÉSICA																					
GERAL VENOSA		GERAL INHALATÓRIA		GERAL COMBINADA																	
PERIDURAL C/ 21 CATETER		PERIDURAL S/ CATETER		BALANÇADA																	
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) MASAL		TUBO ASSTAMICO		RAQUIANESTÉSICO																	
MÁSCARA LARIN																					
ASSEPSIA																					
PVP TÓPICO	PVP ALCOÓLICO	PVP DESINFETANTE	CLOREXID ALCOÓLICA	CLORECID DESINFETANTE	CLORE AQU																
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS																					
BOMBA DE INFUSÃO	DESPRESSOR	MONITOR CEREBRAL (EEG)	INTENSIFICADORES DE SINAIS	MANTAS TÉRMICAS	MICROSCOPI																
ESCORSCÓPIO	MONITOR CARDIÁCO	PA (INTRAART)	OXÍMETRO	CAPNOGRÁFO																	
POCO AUXILIAR	PONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONIOSCOPIO	OUTROS																	
CORTINS DE CONFORTO UTILIZADOS			ESTURO ELÉTRICO																		
CABEÇA	MSD	MSF	ME	MSD	ESPOLAR ( ) MONOPOLAR ( )																
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">FORÇA ESTURO:</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">LOCAL:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">+ ELETRODOS</td> </tr> <tr> <td colspan="2">- INCISÃO CRÔNICAS</td> </tr> <tr> <td>AVP</td> <td>D</td> <td>E</td> </tr> <tr> <td>AVC</td> <td>D</td> <td>E</td> </tr> </table>			FORÇA ESTURO:				LOCAL:		+ ELETRODOS		- INCISÃO CRÔNICAS		AVP	D	E	AVC	D	E
FORÇA ESTURO:																					
LOCAL:																					
+ ELETRODOS																					
- INCISÃO CRÔNICAS																					
AVP	D	E																			
AVC	D	E																			
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">COMPRESSAS GRANDES ENTREGUE DEVOL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PEQUENAS ENTREGUE DEVOL</td> </tr> </table>			COMPRESSAS GRANDES ENTREGUE DEVOL		PEQUENAS ENTREGUE DEVOL													
COMPRESSAS GRANDES ENTREGUE DEVOL																					
PEQUENAS ENTREGUE DEVOL																					
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )</td> </tr> </table>			GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )															
GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )																					
POSIÇÃO DO PACIENTE																					
DORSAL	VENTRAL	LAT. ESG	LAT. DIR	CARRETE	STERNOCLEIDOMASTÍC LUTÔ																

ELABORADO PELOS ALUNOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/ESCE/2004/01 E 02/03/04  
COORDENADOR: AD. CLAUDIA M. G. SOARES  
PELAS PROFESSORAS: LUCINDA LÓBO E SILVA SANTOS

SONDAS - DRENOS - CÁVULAS										
SNG	Nº	SIME	Nº	POGARTY	Nº	TRAQUEOSTOMO	Nº	GUEDEL	Nº	
DRENOS		SUCCIÓN	Nº			TÓRAX	Nº	PENROSE	Nº	
		ABDOMINAL	Nº			PIZZER	Nº	AMER	Nº	
		BLAKE	Nº			OUTROS				
PASSAGEM DA SONDA POLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº	
FOLLEY	Nº		POLLEY SILICONE	Nº			SONDA NELSON (URETERAL)	Nº		
PASSADA POR							ANÁTOMICO PATOLÓGICO	Nº PECAS		
SINAIS VITais										
PC (BPM)	81									
SPO2 (%)	99									
EPG02 (mmHg)										
PA (mmHg)	162 X 98									
PAI (mmHg)										
PR (BPM)	33									
TEMP (C)										
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM										
HORA	REGISTRO								ASSINATURA	
15:45	Recado em SI para procedimento: colonoscopia, colon sigmoidoscopia e biópsias. Um novo de ALP e MTC.									
16:45	Início do procedimento posterior. Despermeável (D) Wascom expurgo excretado em 16:50.									
16:50	Final do procedimento anterior. Liberado da pressão constante. Extracções sem intervenção.									
17:00										
17:15										
17:30										
17:45										
18:00										
18:15										
18:30										
18:45										
19:00										
19:15										
19:30										
19:45										
20:00										
20:15										
20:30										
20:45										
21:00										
21:15										
21:30										
21:45										
22:00										
22:15										
22:30										
22:45										
23:00										
23:15										
23:30										
23:45										
24:00										
ENCARREGADO PARA: SRFH										



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**  
**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: *Jenilson Nascimento dos Santos*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Banda de militânia em mão*

CIRURGIA REALIZADA: *envoltório de pele parcial em mão*

CIRURGÃO: *Dra. Janga*

AUXILIARES:

ANESTESIA: *local + sedacão* ANESTESISTA *Dr. Luiz Carlos*

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

( ) CIRURGIA LIMPA ( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
( ) CIRURGIA CONTAMINADA ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

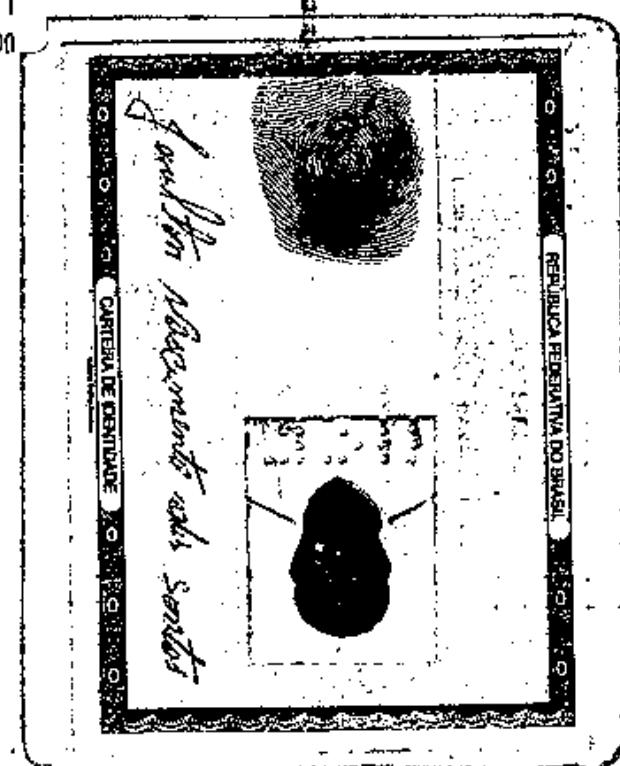
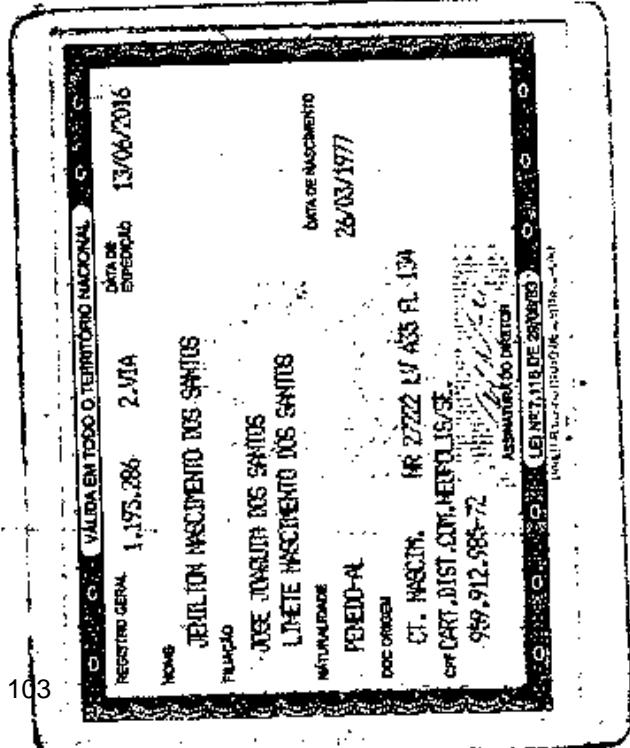
( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

**DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

1. Dete em DDH sob sedacão
2. Antinevralgia + Anestesia
3. Infiltrado da área doadora (mão)
4. Retirada de pele parcial de cana com faca de Blair
5. Curativo com Almiderm
6. Encerramento da pele na mão da mão
7. Pontos de fixação
8. Curativo de gauze

DATA: *29/03/19*

*Dra. Ana Paula Figueira  
Cirurgia Plástica  
Cirurgião de Clínica*



Laudo do IML - Lesões corporais



INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL**  
**Lesões Corporais**

**JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**

*Laudo nº 7611/2019*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Nº Laudo  
7611/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS		26/03/1977	42	PENEDO-AL
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA	AUTÔNOMO	AL
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
NAO INFORMADO	LINETE NASCIMENTO DOS SANTOS		JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	
Endereço		Bairro	Município	
R.Mª DA CONCEIÇÃO SANTOS		PARQUE DOS FAROIS	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
REL. SERGIO RICARDO LEITE BARBOSA		BEL. SERGIO RICARDO	7ª DELEGACIA METROPOLITANA	
LEITE BARBOSA				
1º Perito Relator	Cremesel/Croce	2º Perito Relator	Cremesel/Croce	
DR. RONMEL USBOA DOS SANTOS	3173			LAUDO Nº
Local da Perícia		Tipo		7611/2019
Sala do IML			Causa	

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito (capotamento de carro/táxi lotação), fato ocorrido no dia 18/02/2019, às 09h00, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE.

Descrição

Ao exame apresenta cicatriz extensa, irregular, hipertrófica, localizada em dorso da mão direita; cicatrizes lineares e hipertróficas, localizadas no dorso dos 3º, 4º e 5º quirodáctilos da mão direita; perda da parte superior do pavilhão auricular do lado direito; perda do movimento de extensão e flexão dos 3º, 4º e 5º quirodáctilos direitos. Trouxe relatório médico assinado pela Dr. Ciane Bravo, CRM 940, relatando que o paciente apresentou ferimento em orelha direita com perda de substância mas ferimento em mão direita com fratura do metacarpo com lesão tendinosa e muscular, sendo submetido a dois procedimentos cirúrgicos. Trouxe radiografia da mão direita revelando fratura do 4º metacarpo da mão direita. trouxe relatório médico assinado pelo Dr. Luiz Mitidieri, CRM 3733, relatando que o paciente apresenta limitação permanente.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-la de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultou entretanto para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora dos 3º, 4º e 5º quirodáctilos da mão direita.

**Conclusão**

- 1) Do observado e exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora dos 3º, 4º e 5º quirodáctilos da mão direita.
- 2) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 3) Lesões produzidas por ação contundente.
- 4) Exame realizado às 09h55 do dia 21/08/2019.

**Questões/Respostas**

1º Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfalto, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que possa resultar perigo comum?

Não.

4º Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, sequela permanente.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá constar o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

  
Dr. Ronmel Lisboa dos Santos

Ponto Médico Legal

CRM - SE 3173

DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS  
3173

LAUDO N° 7611/2019



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

07/07/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

INTIME-SE requerente para se manifestar acerca da peça juntada em 07/07/2020 08:37:08 . Prazo: 15 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS - 10161}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

**PROCESSO N° 202088000713**

**JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio da sua advogada, com procuraçāo acostada nos autos, apresentar **RÉPLICA A CONTESTAÇÃO**, com fundamento nos arts. 347 e seguintes do NCPC, nos termos a seguir:

**1. DO MÉRITO**

**1.1 – DA AUSÊNCIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE INVIAZILIZAR A PRETENSÃO DO REQUERENTE**

Nobre Julgadora, ao contrário da alegação apresentada pela Requerida de que o Autor assinou recibo de quitação, dando por satisfeito pelo pagamento recebido, sem, contudo juntar o suposto documento aos autos, e acaso existisse, indiscutivelmente não possuiria o condão de inviabilizar a pretensão do Requerente em acionar o judiciário para buscar a complementação do valor do seguro que entende devido.

De mais a mais, o entendimento da Demandada da impossibilidade do ajuizamento da presente ação pelo Requerente se baseando na suposta existência do recibo de quitação na esfera administrativa, esbarra no **princípio da inafastabilidade da jurisdição, garantia fundamental prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal**.

Vejamos o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça:

Rua João Pessoa, n° 71/75, Edf. Norcon, SI 802, Bairro Centro, Aracaju–Sergipe – Tel- 3023-5290



## **SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS INDENIZAÇÃO POR MORTE FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS LEI 6.194, ART. 3º RECIBO DE QUITAÇÃO RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO**

I Pacífica a jurisprudência desta corte no sentido de que o art. 3º, da Lei 6.194/1974, não fora revogado pelas Leis 6.205/1975 e 6.423/1977, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não o tem como fator de correção monetária, que estas leis buscam afastar.

**II Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação, precedente do STJ.**

III Recurso especial conhecido pela divergência e provido (Resp n.º 129.182, Min. Waldemar Zveiter). (grifei)

**APELAÇÕES CÍVEIS- AÇÃO DE COBRANÇA-COMPLEMENTAÇÃO DO DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEGUNDO GRAU - POSSIBILIDADE - CARÊNCIA DE AÇÃO - RECIBO DE QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE REIVINDICAR O COMPLEMENTO DO VALOR DEVIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIO LEGAL - ART. 3º, INC. II, DA LEI 11.482/2007 - QUANTUM CALCULADO CONSIDERANDO O GRAU DE INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201200221340 nº único0000285-19.2011.8.25.0007 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 18/12/2012)**

**APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA-COMPLEMENTAÇÃO DO DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - RECIBO DE QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE REIVINDICAR O COMPLEMENTO DO VALOR DEVIDO - INVALIDEZ PERMANENTE- VALOR DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIO LEGAL - ART. 3º, DA LEI 6.194/74 - POSSIBILIDADE DE GRADUAÇÃO - ANIQUILOSE TOTAL DO TORNOZELO ESQUERDO - PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO - VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO EM 20 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 3º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201200216944 nº único0005997-08.2011.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 03/09/2012)**



Logo, o percepimento de quantia, na via administrativa, pelo Requerente não impede que este busque judicialmente o valor da complementação do seguro que lhe é devido, conforme documentos colacionados aos autos.

**1.2 – DA EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE – INAPLICABILIDADE DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA APRESENTADA PELA REQUERIDA – EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS – DANO MORAL CONFIGURADO**

A defesa apresentada pela Requerida é completamente dissociada de elementos fáticos e jurídicos que possibilitem seu êxito, daí porque se extrai a tarefa difícil de defender o indefensável.

Indiscutivelmente a vasta documentação apresentada pelo Requerente representa um direito tão cristalino e respaldado em Lei e na jurisprudência, capaz de tornar frágeis os argumentos utilizados pela Demandada.

De mais a mais, todas as consequências amargadas pelo Autor decorrente do sinistro, estão devidamente comprovadas pelos documentos acostados aos autos, entretanto, a Requerida mesmo após exame de toda documentação exigida por esta para análise do pagamento do seguro, concluiu equivocadamente que o Requerente é acometido por uma **invalidez parcial incompleta**.

Importante frisar, razão não há para se falar em invalidez parcial incompleta e muito menos análise a graduação percentual da invalidez, haja vista que restou comprovada a invalidez permanente prevista no artigo 3º, II, da Lei 6194/74, incluído pela Lei nº. 11.482/2007, de acordo com o acervo probatório colacionado aos autos, e que será ratificado através de futura perícia judicial.

Desse modo, a indenização deverá ser paga na forma da legislação acima mencionada, estabelece que para a invalidez permanente, como é o caso dos autos, é devido o percentual de 100% (cem por cento) do valor indenizatório, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vejamos o que dispõe o art. 3º da Lei nº 6.194/1974 com redação dada pela Lei nº 11.482/2007:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

(...)

(grifei)

Portanto, da análise do acervo probatório, em especial do relatório médico, é incontrovertido que as lesões suportadas pelo Demandante, em razão do acidente, resultaram em debilidade permanente, consistentes em perda completa da mobilidade do membro superior direito, e consequentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa.

No tocante a configuração do dano moral, resta exaustivamente comprovado, visto que, o acidente transformou a vida do Requerente por completo, de uma pessoa válida para uma inválida, já que as sequelas na sua mão direita não permitem que exerça qualquer atividade laborativa.

Importante frisar, que o Autor contava com o valor do seguro para quitar suas dívidas, já que era o único que mantinha a subsistência da família, entretanto, ao receber a informação que não iria receber o valor da indenização que lhe era devido, diante de toda a documentação apresentada, passou a amargar momentos de angústia, desespero, já que além de não possuir condições físicas para trabalhar, também não iria adimplir suas dívidas contraídas após o acidente.

No tocante ao quantum indenizatório, é indispensável observar que a verba indenizatória deve cumprir sua dupla função: reparar o dano sofrido pelo prejudicado de forma justa e punir o ofensor, desestimulando-o na reiteração de práticas abusivas.

Vale ressaltar que o Requerente não possui nenhuma intenção de



enriquecer ilicitamente, todavia, a fixação do *quantum* indenizatório deve seguir dois parâmetros: **alicerçar a condenação no caráter punitivo, para que o autor do dano sofra uma repreensão pelo ato ilícito praticado, tendo também um caráter de compensação para que o lesado possa recompor-se do mal sofrido e da dor moral suportada.**

Sem maiores comentários e analisando detidamente toda a prova robusta anexado a exordial, devem ser rechaçados todos os argumentos infundados na defesa apresentada pela Requerida.

Ante o exposto, o Requerente ratifica em todos os seus termos a peça inaugural, com a impugnação da peça contestatória, requerendo o prosseguimento do feito, reconhecendo ao final a total procedência dos pedidos elencados na peça de abertura.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Aracaju (SE), 15 de Julho de 2020.

**RENALDA COSTA OLIVEIRA SANTOS**

**OAB/SE - 10.161**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

16/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

19/10/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Socorro**

**Nº Processo 202088000713 - Número Único: 0003202-52.2020.8.25.0053**

**Autor: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

**Decisão**

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, por intermédio de advogado constituído, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados.

Requeru a complementação do valor do seguro obrigatório.

Citada, a requerida apresentou contestação, em 07/07/20, aduzindo que houve o pagamento na esfera administrativa.

É O RELATÓRIO DECIDO.

**DA PROVA PERICIAL**

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na(s) especialização(ões) ORTOPEDIA.

Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?
- b) A vítima é acometida de invalidez permanente?
- c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?
- e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?
- f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018.

Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 19/10/2020, às 09:07:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001983227-34**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

03/11/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguarde-se data disponível para marcação de perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

09/12/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando data disponível para marcação de perícia ortopedia dpvat.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

21/01/2021

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 13/04/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

21/01/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 13/04/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. , bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

21/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Elaborado mandado 202188000134 para requerente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

22/01/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202188000134 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Socorro  
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda  
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro  
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202188000134

PROCESSO: 202088000713 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003202-52.2020.8.25.0053  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** dia 13/04/2021 de 07:00 às 10:00 hs

**Finalidade:** Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 13/04/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. , bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
Residência : RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Nº, , 397  
Bairro : PARQUE DOS FAROIS  
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 22/01/2021, às 09:38:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000110271-29**.

Recebi o mandado 202188000134 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



---

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

29/01/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202188000134 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Socorro  
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda  
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro  
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202188000134

PROCESSO: 202088000713 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003202-52.2020.8.25.0053  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** dia 13/04/2021 de 07:00 às 10:00 hs

**Finalidade:** Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 13/04/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. , bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
Residência : RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Nº, , 397  
Bairro : PARQUE DOS FAROIS  
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 22/01/2021, às 09:38:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000110271-29**.

Recebi o mandado 202188000134 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



---

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202088000713 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003202-52.2020.8.25.0053  
MANDADO: 202188000134  
DATA DE CUMPRIMENTO: 28/01/2021 10:00

---

DESTINATÁRIO: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
ENDEREÇO: RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Nº nº 397. BAIRRO: PARQUE DOS FAROIS. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL BRUNO SOARES SILVA, Oficial de Justiça**, em **29/01/2021, às 14:56:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000172311-16**.

Recebi o mandado 202188000134 em 28 / 01 / 2021



*Jenilton Nascimento dos Santos*

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

**Nome do Arquivo:**

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS.jpg



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

12/07/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando juntada do laudo pericial

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

14/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendo a perícia médica para 31/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Ao Sr. Juiz de Direito,

Agendo a perícia médica para 31/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada.  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias,  
Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames,  
relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi  
CRM 3730  
Médico Perito

Aracaju, 14 de julho de 2021.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

19/07/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes acerca da Perícia médica de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) para 31/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

19/07/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Elaborado mandado 202188002469

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

19/07/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202188002469 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] <br/><br/>{Destinatário(a): JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Socorro  
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda  
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro  
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202188002469

PROCESSO: 202088000713 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003202-52.2020.8.25.0053  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as partes acerca da Perícia médica de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) para 31/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munido de documentos, exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.  
**ATENÇÃO:** autor deve ir munido de documentos, exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia

**Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:**

**Nome:** JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

**Residência:** RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Nº, , 397

**Bairro:** PARQUE DOS FAROIS

**Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 19/07/2021, às 12:53:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001425584-28**.

Recebi o mandado 202188002469 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



---

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

26/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202188002469 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Socorro  
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda  
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro  
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202188002469

PROCESSO: 202088000713 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003202-52.2020.8.25.0053  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as partes acerca da Perícia médica de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) para 31/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munido de documentos, exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.  
**ATENÇÃO:** autor deve ir munido de documentos, exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia

**Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:**

**Nome:** JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

**Residência:** RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Nº, , 397

**Bairro:** PARQUE DOS FAROIS

**Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 19/07/2021, às 12:53:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001425584-28**.

Recebi o mandado 202188002469 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



---

JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202088000713 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003202-52.2020.8.25.0053  
MANDADO: 202188002469  
DATA DE CUMPRIMENTO: 23/07/2021 12:00

---

DESTINATÁRIO: JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS  
ENDEREÇO: RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Nº nº 397. BAIRRO: PARQUE DOS FAROIS. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL BRUNO SOARES SILVA, Oficial de Justiça**, em **26/07/2021, às 11:13:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001480353-50**.

Gomersinho Bessa - Setor de Perícias, Exames, Relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.  
munido de documentos, exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.  
ATENÇÃO: autor deve ir munido de documentos, exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta  
perícia

**Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:**

**Nome:** JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

**Residência:** RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Nº., 397

**Bairro:** PARQUE DOS FAROIS

**Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE



[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 19/07/2021, às 12:53:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2021001425584-28.

Recebi o mandado 202188002469 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**Nome do Arquivo:**

JENILTON NASCIMENTO.jpg



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

01/10/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando juntada do laudo pericial

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

06/11/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## LAUDO MÉDICO PERICIAL

*A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.*

### PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **JENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 1.193.286 SSP/SE, inscrito com o CPF nº 959.912.985-72, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Santos, nº 397, Conjunto Parque dos Faróis, município de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe no processo **202088000713**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

### HISTÓRICO

*Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.*

São as seguintes, as declarações do requerente: foi vítima de acidente de trânsito em 16 de fevereiro de 2019 no município de Nossa Senhora do Socorro conforme Boletim de Ocorrência 048873/2019 da 7ª Delegacia Metropolitana. Atendido no Hospital Governador João Alves Filho (HUSE) com diagnóstico de fratura do 4º metacarpo da mão direita com lesão tendinosa e muscular extensa (esmagamento) e ferimento da orelha direita com perda de substância; realizado tratamento cirúrgico conforme documentação médica presente nos autos.

Refere realização de sessões de fisioterapia e alta ambulatorial pelo médico assistente.

### EXAME FÍSICO

## Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

## Exame físico direcionado:

### Inspeção

#### **Geral**

Marcha em atitude normal. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

#### **Membros Superiores**

Ombro e cotovelo sem deformidades, simétricos e tróficos.

Na mão direita na face dorsal, apresenta cicatriz irregular medindo 9 x 8 centímetros e cicatrizes em região dorsal do 3º, 4º e 5º quirodáctilos com 8, 9 e 10 centímetros de extensão.

### Palpação

#### **Membros Superiores**

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; ausência de crepitação ou sinais flogísticos; tumorações ausentes.

### Grau de mobilidade

#### **Membros Superiores**

Ombros com boa mobilidade, Jobe e Neer negativos. Cotovelos (flexão, extensão, supinação e pronação); Punhos (flexão, extensão, desvio ulnar e radial) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

Mão direita em garra com flexo do 3º e 4º quirodáctilos, deficit de intenso de extensão, bloqueio do arco de movimento do 5º quirodáctilo direito.

### **Exame neurológico**

#### **Membros Superiores**

Exame de sensibilidade: Sem sinais aparentes de deficit de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Força muscular preservada.

### **Exame vascular:**

#### **Membros Superiores**

Pulsos braquial, radial e ulnar presentes, simétricos e de boa amplitude. Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

## **EXAMES SUBSIDIÁRIOS**

*Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.*

Radiografia da mão direita (19/07/2019): fratura diafisária do 4º metacarpiano.

## **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO**

*O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.*

*A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.*

Avaliadas as sequelas ortopédicas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **fratura de outros ossos do metacarpo (CID-10: S62.3) e lesão por esmagamento de outras partes e das não especificadas da mão (CID-10: S67.8)**.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda funcional de uma das mãos (70%) de grau intenso (75%).

Não foram avaliadas as possíveis sequelas advindas do trauma do pavilhão auricular sofrido. Sugiro encaminhar para avaliação pela especialidade competente.

### RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Do Juízo:

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

Resposta: Sim. Podem.

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

Resposta: Sim.

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

Resposta: Parcial.

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

Resposta: Incompleta.

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

Resposta: Intenso.

f) qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Resposta: Mão direita.

**Leandro Koiti Tomiyoshi**

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

## BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1-2, 8<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2016.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA**. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial**. São Paulo: nVersos, 2013

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202088000713

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido a fazer o depósito no valor R\$ 250,00, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi  
CRM 3730  
Médico Perito

Aracaju, 06 de novembro de 2021.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088000713

**DATA:**

23/11/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos dias 06/11/2021. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim